



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Lei nº 395, de 16 de fevereiro de 2022.

**Concede reajuste salarial do piso aos
Professores e dá outras providências.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento básico da carreira dos Professores Municipais de Itajá/RN no percentual de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), conforme as Portarias Interministeriais nº 3, de 25/11/2020 e 10, de 20/12/2021, ambas do Ministério da Educação e Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei incidiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá